**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA A MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÀREA URBANA E RURAL DO MUNÍCIPIO DE LACERDÓPOLIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA: OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICAS LTAD EPP** inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.627.484/0001-66, com sede à rua Felipe Schmidt nº 2.070, sala 01, no município de Ouro-SC, representada por sua sócia administradora Sra. ROSANA MARIA GALIO POGGERE, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 13/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2017 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

* 1. - Contratação pelo período 12 (doze) meses de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico-especializado para a manutenção da rede pública de energia elétrica na área urbana e rural do Município de Lacerdópolis e aquisição de materiais elétricos, de forma parcelada e conforme a necessidade, de acordo com a descrição, quantidades, valor unitário e valor total de itens relacionados abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Especificação** | **Marca** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 1 | 200,00  | UN | Lâmpada de vapor de sódio 70w padrão Celesc | DEMAPE | 13,5277 | 2.705,54  |
| 2 | 40,00  | UN | Lâmpada de vapor de sódio 150w padrão Celesc | DEMAPE | 20,463  | 818,52  |
| 3 | 60,00  | UN | Lâmpada de vapor de sódio 250w padrão Celesc | DEMAPE | 25,0637 | 1.503,82  |
| 4 | 65,00  | UN | Lâmpada de vapor de sódio 400w padrão Celesc | DEMAPE | 26,5057 | 1.722,87  |
| 5 | 150,00  | UN | Reator vapor de sódio 70w alto fator galvanizado a fogo (padrão Celesc) | DEMAPE | 24,8577 | 3.728,66  |
| 6 | 30,00  | UN | Reator vapor de sódio 150w alto fator galvanizado a fogo (padrão Celesc) | DEMAPE | 49,6742 | 1.490,23  |
| 7 | 40,00  | UN | Reator vapor de sódio 250w alto fator galvanizado a fogo (padrão Celesc) | DEMAPE | 67,6377 | 2.705,51  |
| 8 | 50,00  | UN | Reator vapor de sódio 400w alto fator galvanizado a fogo (padrão Celesc) | DEMAPE | 84,8733 | 4.243,67  |
| 9 | 250,00  | UN | Relé foto eletrônico nf 5A (padrão Celesc) | EXATRON | 13,1842 | 3.296,05  |
| 10 | 50,00  | UN | Base relé foto eletrônico nf 5ª (padrão Celesc) | EXATRON | 6,3174 | 315,87  |
| 11 | 20,00  | UN | Kit removível para luminária integrada 400w (padrão Celesc) | DEMAPE | 80,8219 | 1.616,44  |
| 12 | 5,00  | UN | Luminária IP integrado padrao NBR e celesc uso externo bocal E-27 70W | POLLUX | 199,4111 | 997,06  |
| 13 | 5,00  | UN | Luminária IP integrado padrão NBR e celesc uso externo bocal E-40 400 W | POLLUX | 224,2001 | 1.121,00  |
| 14 | 5,00  | UN | Luminaria LM-1 E-27 fechada c/ policarbono E27 (padrão Celesc) | LUXFOT | 71,3458 | 356,73  |
| 15 | 5,00  | UN | Luminária LM-1 E-40 fechada c/ policarbono E27 (padrão Celesc) | LUXFOT | 71,3458 | 356,73  |
| 16 | 10,00  | UN | Chave IP 1x50 NA 198/242v relé (padrão Celesc) | EXATRON | 129,4387 | 1.294,39  |
| 17 | 55,00  | UN | Grampo susp.para cabo multiplexado | ANCORA | 15,1069 | 830,88  |
| 18 | 5,00  | UN | Braço comum ip 25x1000mm (padrão Celesc) | OLIVO | 21,9737 | 109,87  |
| 19 | 15,00  | UN | Braços especiais ip 49x3000mm (padrão Celesc) | OLIVO | 61,8009 | 927,01  |
| 20 | 200,00  | UN | Fio de cobre 2,5mm | CORFIO | 0,6523 | 130,46  |
| 21 | 10,00  | UN | Fita isolante 0,19x19mm de 20 mt | SOPRANO | 3,4334 | 34,33  |
| 22 | 25,00  | UN | Parafuso Cabeça Quadrada 16x250mm | ROMAGNOLI | 4,8067 | 120,17  |
| 23 | 10,00  | UN | Arruela quadrada | ROMAGNOLI | 0,4463 | 4,46  |
| 24 | 13,00  | UN | Conector para haste terra | INTELLI | 1,3734 | 17,85  |
| 25 | 90,00  | MT | Fio flexivel 4mm2 | CORFIO | 0,5493 | 49,44  |
| 26 | 5,00  | UN | Fita Auto-fusão 10 mts. | 3M | 2,06  | 10,30  |
| 27 | 5,00  | UN | Parafuso máquina 16x300mm | ROMAGNOLI | 6,8668 | 34,33  |
| 28 | 10,00  | UN | Parafuso máquina 16x205mm | ROMAGNOLI | 4,6694 | 46,69  |
| 29 | 20,00  | UN | Suporte e-40 porc. | DECORLUX | 4,1201 | 82,40  |
| 30 | 15,00  | UN | Suporte e-27 porc. | DECORLUX | 2,7467 | 41,20  |
| 31 | 6,00  | UN | Conector tipo sapatão 35 mm² | INTELLI | 1,3734 | 8,24  |
| 32 | 100,00  | UN | Cabo centenax 16mm² | CORFIO | 2,06  | 206,00  |
| 33 | 10,00  | UN | Haste terra coopervel 2,40 | OLIVO | 8,2401 | 82,40  |
| 34 | 15,00  | UN | Cabo nu 35mm² | CORFIO | 4,1201 | 61,80  |
| 35 | 6,00  | UN | Mão francesa perf. Aço 993 mm | ROMAGNOLI | 9,6135 | 57,68  |
| 36 | 20,00  | UN | Olhal pra parafuso 5000Dan 16mm  | ROMAGNOLI | 3,4334 | 68,67  |
| 37 | 20,00  | UN | Manilha sapatilha 20mm aço/ ferro 5000 Dan  | ROMAGNOLI | 4,1201 | 82,40  |
| 38 | 2,00  | UN | Placa de Concreto armado 600x200x100 mm | ARTELAJE | 17,1669 | 34,33  |
| 39 | 1,00  | UN | Disjuntor 60 A trifásico | SOPRANO | 41,2006 | 41,20  |
| 40 | 3,00  | UN | Tubo de silicone | VONDER | 6,8668 | 20,60  |
| 41 | 2,00  | UN | Caixa Comando 75x60x22 com chave | LUMIBRAS | 103,0016 | 206,00  |
| 42 | 2,00  | UN | Disjuntor 50 A trifásico | SOPRANO | 25,4071 | 50,81  |
| 43 | 2,00  | UN | Poste dt10/300 padrão celesc | ARTELAJE | 309,0047 | 618,01  |
| 44 | 1,00  | UN | Poste dt 11/600 padrão celesc | ARTELAJE | 549,3418 | 549,34  |
| 45 | 1,00  | UN | poste circular 11/600 padrão celesc | ARTELAJE | 672,9437 | 672,94  |
| 46 | 8,00  | UN | cinta poste padrão celesc 220  | ROMAGNOLI | 8,9268 | 71,41  |
| 47 | 18,00  | UN | Pino para isolador  | ROMAGNOLI | 3,2961 | 59,33  |
| 48 | 18,00  | UN | Isolador tipo pilar padrão celesc | GERMER | 59,7409 | 1.075,34  |
| 49 | 2,00  | UN | Cruzeta de aço padrão celesc 3 metros | ROMAGNOLI | 178,5361 | 357,07  |
| 50 | 2,00  | UN | Cruzeta de aço 2 mt padrão celesc | ROMAGNOLI | 79,6546 | 159,31  |
| 51 | 80,00  | HR | Serviços técnico de projetos elétricos para deslocamentos e ampliação de rede de distribuição da concessionária,iluminação de LED ,com aprovação junto a concessionária de energia elétrica Celesc. | OUROLUZ | 30,9005 | 2.472,04  |
| 52 | 60,00  | HR | USC de Unidade de serviços de construção e ampliação de rede de distribuição ( USC)Celesc (unidade de medida serviço) conforme instruções normativas da elesc. | OUROLUZ | 17,1669 | 1.030,01  |
| 53 | 350,00  | HR | Mão - de -obra especializada para a manutenção e ampliação da rede de iluminação pública conforme instruções normativas da CELESC, para todo o município de Lacerdopolis, compreendendo área urbana e área rural, OBS:Deverá ser disponibilizado uma equipe completa com plantão 24 horas sete dias da semana a disposição da Administração. Deverá prestar atendimento em até no máximo 12 horas após o chamado. Valor por equipe com veiculo equipado com cesto aéreo, escada giratória conforme normas da CELESC. A hora será contada a partir do recebimento da ordem de serviço emitida por funcionário da administração não contando o deslocamento da Sede da empresa ganhadora. | OUROLUZ | 46,0074 | 16.102,59  |
| Valor Total do Contrato R$ | 54.800,00  |

1.2 - Os objetos licitados não geram obrigação ao município de sua aquisição, ficando esta condicionada à demanda, que por sua vez será determinada pela necessidade.

1.3 - A requisição dos materiais fica condicionada ainda a existência de disponibilidade financeira.

1.4 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

1.5 – **O contratado deverá entregar o item e na marca indicada na proposta, sob pena de não ser aceito.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE**

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

# **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a quantidade de horas de serviços prestadas e os materiais substituídos.

3.2 - O pagamento será através de depósito ou transferência todo 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios que demonstrem quantitativo e qualitativamente os serviços prestados.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.6 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” do edital.

3.7 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de **vigência 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, ficando neste período o contratado obrigado a prestar/fornecer o objeto deste Edital, podendo ser renovado, a critério da Administração, nos termos do disposto no art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

|  |
| --- |
| ORGAO 05 - SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMOUNIDADE 02 - SERVIÇOS URBANOSProj/At. 25.752.1006.2.015-MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICACompl.Elem. 3.3.90.30.26.00.00.00 - Material Elétrico e Eletrônico (43) 3.3.90.39.43.00.00.00 - Serviços de Energia Elétrica (43)Recurso 0000-Recursos Ordinários |

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;

b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

d) Informar a CONTRATADA sobre eventuais reclamações dos consumidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Gerais:

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;

b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATDA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;

c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;

e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;

g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;

h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;

i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;

j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

**m) Prestar os serviços sempre de acordo com as Normas Regulamentadoras ns. 10 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.**

**n) Após apresentação para conferência junto ao Secretário de Administração, recolher todas lâmpadas e materiais substituídos, dando aos mesmos a destinação final ambientalmente correta, de acordo com as leis vigentes sobre a matéria.**

7.2 – Especificas com relação a mão-de-obra:

a) Fornecimento de ferramentas, equipamentos e veículos próprios e adequados para a execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública;

b) Substituição de todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos nas colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

c) Substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis, luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, assim como fiação defeituosa interna;

d) Substituir globos de luminárias, bem como a substituição de fiação deficiente que se inicie no chão e vai até o topo dos postes;

e) Executar reparos ou substituir as tampas das caixas de passagem /ou as próprias caixas que estiverem danificadas;

f) Executar a limpeza interna das luminárias e/ou caixas de passagens, assim como a fiação nelas existentes;

g) Executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;

h) Fornecer mensalmente, por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas, executando os serviços preferencialmente nos horários que não atrapalhem o fluxo normal do trânsito, de acordo com o local onde serão praticados os mesmos, devendo, quando necessário, ser justificada também por escrito a necessidade de execução destes serviços em horários que alterem o fluxo normal de trânsito;

i) Atender em no máximo 24 (vinte e quatro) horas as reclamações diárias dos consumidores, apresentadas à Celesc Distribuição S/A ou ao Município, que necessitem providencias imediatas e que não constam da programação diárias fornecida à CONTRATADA.

j) Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

k) Identificação do veículo que realizar o transporte de pessoas e materiais como prestador de serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública;

l) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE ou para a Celesc Distribuição S/A, pelos danos patrimoniais ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, causados por seus empregados ou terceiros.

m) Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas técnicas exigidas pela Celesc Distribuição S/A, refazendo os serviços realizados de maneira imperfeita, ou em desacordo com a quantidade e qualidade dos materiais empregados;

n) Reembolsar a Celesc Distribuição e o CONTRATANTE por quaisquer danos ao patrimônio destes, durante a execução deste Contrato;

o) Não executar nenhum serviço complementar sem a devida aprovação e autorização do CONTRATANTE ou da Celesc Distribuição S/A;

p) Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços de mão de obra de que trata este Contrato, bem como, designar engenheiro habilitado como responsável junto à Celesc Distribuição S/A;

q) Solicitar a presença imediata da Celesc Distribuição S/A em caso de acidente com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou em bens de terceiros, para que seja providenciada, se necessário, a devida perícia técnica;

r) Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc Distribuição S/A e de acordo com o Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

s) Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela Celesc Distribuição S/A, respeitando sempre a legislação vigente;

t) Havendo defeito que represente condição insegura para seu reparo, buscar orientação junto à Celesc Distribuição S/A com propósito de definir que tipo de ação será adotada para eliminar o problema. Constada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá ser providenciada a sinalização e, se necessário, o isolamento do local até a solução do problema;

u) Informar imediatamente a Celesc Distribuição S/A sobre fatos que impliquem na interrupção do fornecimento de energia por qualquer causa.

**CLÁUSULA OITAVA - - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

###### CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO**

10.1 - Os serviços serão executados em toda rede de iluminação pública (urbana e rural) do Município.

§1º - Na prestação dos serviços de mão de obra, a empresa contratada deverá apresentar a Administração relatório preliminar à emissão da nota fiscal relatório dos serviços executados e materiais utilizados para aprovação.

§2º - Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de serviços de mão de obra caso a contratada não cumpra com a condição prevista no parágrafo 1º desta cláusula sétima.

10.2 - Os objetos deverão ser entregues pela licitante na garagem da Garagem da Prefeitura, na Rua Simão Proner, centro, Lacerdópolis-SC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do requerimento.

§1º - Quando da entrega dos materiais elétricos será observado, no mínimo, a qualidade, validade e acondicionamento apropriado dos produtos, sendo que pela inobservância de qualquer desses itens não serão os mesmos recebidos.

§2º - A entrega dos materiais elétricos deverá ser acompanhada de nota fiscal, emitida com a mesma Razão Social e CNPJ/MF, acompanhadas ainda das respectivas requisições do setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.2 -O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

###### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC 22 de junho de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Lacerdópolis/SCSérgio Luiz CalegariPrefeito | Ouroluz Produtos e Soluções Elétricas Ltda EPPRosana Maria Galio PoggereProprietária Administradora |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_